



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

MENSAGEM Nº 26 /GG

Teresina-PI, 02 de julho de 2009.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 06 JULHO 2009

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Secretário

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, e dá outras providências”.

Trata a presente matéria da busca por maiores investimentos na área de transportes, através da obtenção de crédito junto ao BNDES, uma vez que o Estado do Piauí goza dessa prerrogativa legal de acordo com os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal, já estando esta operação prevista no Programa de Ajuste Fiscal recém firmado com a Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Senhoras e Senhores Deputadas e Deputados, para que o Estado do Piauí continue crescendo e alcance o desenvolvimento desejado, os investimentos em infraestrutura básica são indispensáveis. O conjunto de ações já realizadas e em andamento nas diversas áreas de atuação do poder público, aliadas às de infraestrutura de transportes, em execução, permitem garantir que o desenvolvimento dar-se-á de forma sustentável, garantindo o acesso da população a melhores serviços, criando novas oportunidades e respeitando o meio ambiente.

Assim, complementando os investimentos previstos em operações anteriores, foi desenvolvido o Programa de Infra-Estrutura de Transportes III, que se concentra no modal rodoviário, mas contempla também o aeroviário, além da aquisição de equipamentos para manutenção das rodovias. Como se sabe os modais de transportes devem estar conjugados entre si, em especial o modal rodoviário com os demais (aeroviário, ferroviário e hidroviário).

No nosso Estado, em que pese a prioridade dada às rodovias, estão sendo efetivadas ações em todos os modais, através da construção de aeroportos, da ferrovia transnordestina, do porto de Luís Correia e de projetos para revitalização da hidrovia do Parnaíba, a fim de que os pontos de origem e destino sejam interligados, promovendo a dinamização da economia local, integrada à nacional e mundial.

Excelentíssimo Senhor
Deputado THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

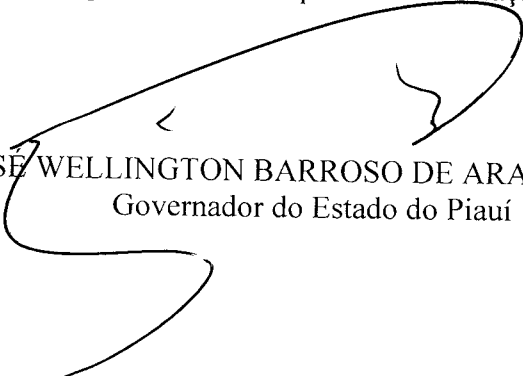
RECEBI EM 02/07/09
Bismarck B. L. U. S. K.



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

O desenvolvimento depende de fatores que vão além do crescimento econômico, que é necessário, mas não suficiente. É preciso levar em consideração fatores locais, específicos de cada região e é nesta lógica que os investimentos estaduais estão planejados e sendo executados, de forma a potencializar as características dos territórios e valorizar sua diversidade.

Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria para o Estado do Piauí, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração dessa Casa Legislativa.



JOSE WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

PROJETO DE LEI Nº 19 , de 01 de julho de 2009

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 06 JULHO 2009

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a oferecer garantias, e dá outras providências


O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

1º Secretário

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, até o valor de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), com contrapartida correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor contratual, observadas as disposições legais para a contratação de operações de crédito, as normas do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa de Infra-Estrutura de Transportes III.

Art. 2º Para a garantia do principal, encargos e acessórios da operação de crédito contraída, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas e parcelas de cotas do Fundo de Participação do Estado e do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação–ICMS, e do produto da arrecadação de outros impostos.

§ 1º O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos na legislação aplicável e, na hipótese de extinção ou insuficiência dos impostos e fundos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, fica conferido ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º Para efetivação da cessão e/ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica autorizada a transferência dos recursos cedidos e/ou vinculados à conta do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, nos montantes necessários à amortização das dívidas, nos prazos contratualmente estipulados em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, na hipótese de o Estado do Piauí não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito.

Art. 3º Os recursos provenientes das operações de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Estado do Piauí, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Estado do Piauí no projeto financiado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social -- BNDES, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo editará, no que couber, os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI) *08 107 109*

Assinatura manuscrita em tinta preta, consistindo de um símbolo abstrato com uma curva superior e uma linha inferior que se curva para a direita.



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

ANEXO I
RODOVIAS CONTEMPLADAS NA NOVA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Projeto	Valor (R\$)	Valor (R\$)
Estrada de acesso ao Parque Nacional da Serra da Capivara	20,0	4.000.000
Santa Cruz do Piauí – Paquetá	14,0	3.000.000
Canavieira – Bertolândia	25,0	10.000.000
Milton Brandão – Pedro II	9,0	2.000.000
Anísio de Abreu – Várzea Branca - Bonfim do Piau- BR 020	25,0	5.000.000
São Miguel do Tapuio – Assunção do Piauí	54,0	13.800.000
Paulistana – Betânia	50,0	10.000.000
Julio Borges – PI 255	40,0	8.000.000
Corrente – Sebastião Barros	57,4	13.600.000
Colônia do Piauí – São Miguel do Fidalgo	20,0	9.000.000
Jaicós – Belém do Piauí	28,0	6.000.000
Corrente – Divisa PI-TO (Chapada das Mangabeiras)	80,0	22.000.000
Avelino Lopes – Morro Cabeça no Tempo	55,0	11.000.000
Regeneração – Jardim do Mulato	19,0	3.800.000
Barro Duro – Olho D'Água do Piauí	9,0	2.000.000
Matias Olímpio – Luzilândia	25,0	5.000.000
Inhuma – São José do Piauí	42,0	9.000.000
Pio IX – BR 020	40,0	10.000.000
Fronteiras – Caldeirão Grande	30,0	8.100.000
Lagoa de São Francisco – Piripiri	15,0	3.000.000
União – estrada David Caldas	12,0	2.500.000
Acesso da BR 343 – Caraúbas	14,0	3.000.000
Francisco Santos – BR 020	7,0	1.400.000
Barra D'Alcântara – Várzea Grande	18,0	3.600.000
José de Freitas – PI 112 (União)	22,0	4.400.000
Paes Landim – Simplicio Mendes	42,0	5.600.000
São Lourenço – Dom Inocêncio	65,0	13.000.000
Campo Maior – Cabeceiras	25,0	5.000.000
União – Miguel Alves	57,0	11.400.000
Wall Ferraz – Santo Inácio	26,0	7.000.000
Barra D'Alcântara – Novo Oriente	18,0	3.600.000
Ponte de Luzilândia		10.000.000
Ponte de Francisco Ayres		8.500.000
Ponte do Mocambinho (Teresina)		16.000.000
Ampliação de 03 Pontes em Teresina		10.000.000



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

ANEXO II

OUTRAS OBRAS E AÇÕES A SEREM IMPLEMENTADAS

	QTD	Valor
AEROPORTO REGIONAL		
Pista com 1,5Km de comprimento, 30m de largura, 10m de desmatamento lateral, casa de passageiros, poço, caixa d'água e iluminação noturna nas cidades de Uruçuí e Esperantina.	2,0	5.000.000
AEROPORTO		
Recapeamento do Aeroporto de São João do Piauí	1,0	500.000
AEROPORTO		
Ampliação do Aeroporto de Oeiras com iluminação, melhoramento da pista e casa de passageiros.	1,0	1.500.000
AERÓDROMO		
Pista com 1,2Km de comprimento, 18m de largura, casa de passageiros, cisterna ou poço nas cidades de Gilbués, Curimatá, Valença, Campo Alegre do Fidalgo e São Miguel do Fidalgo/Paes Landim.	5,0	4.000.000
PISTA DE POUSO		
Pista com 1,0Km de comprimento, 18m de largura, casa de passageiros, cisterna ou poço nas cidades de Avelino Lopes, Tanque do Piauí, Queimada Nova, Castelo, Pedro II, Piracuruca, Luzilândia, Água Branca, Amarante e Paulistana.	10,0	3.500.000
PATRULHAS MECANIZADAS	20,0	32.520.000
APLICADORAS DE ASFALTO	2,0	1.000.000
Sub- Total II		48.020.000

Handwritten signature

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí

REPROVADO

Em. 07/07/09

1º Secretário

APROVADO

Em. 07/07/09

Cícero Magalhães, líder do Governo, vem na forma do inciso II do art. 146 do Regimento Interno, requerer que seja deliberado em plenário o requerimento de urgência da Mensagem do Governo no. 26/2009, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, e dá outras providencias.

Plenário da Assembléia Legislativa, em 07 de julho de 2009.

Cícero Magalhães (PT)
Líder do Governo



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 08/07/09

Elvany

Conceição do Marim Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Uckno A

para relatar.

Em 03/07/2007

[Signature]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí

REPROVADO

Em, 07/07/09

1º Secretário

APROVADO

Em, 07/07/09

Cícero Magalhães, líder do Governo, vem na forma do inciso II do art. 146 do Regimento Interno, requerer que seja deliberado em plenário o requerimento de urgência da Mensagem do Governo no. 26/2009, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, e dá outras providencias.

Plenário da Assembléia Legislativa, em 07 de julho de 2009.

Cícero Magalhães (PT)
Líder do Governo



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 08/07/09

Elvairs

Conceição do Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Uckno A

para relatar

Em 08/07/09

[Signature]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI no. 19/09, MENSAGEM DO GOVERNO no. 26/09 que:

“Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, e dá outras providências”.

AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DEP. ANTÔNIO UCHÔA (PDT)

I – RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do art. 47, inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal mencionado.

A proposição faz parte do Processo Legislativo na forma dos arts. 75, inciso XIX e art. 102 da Constituição Estadual e arts. 96, inciso I, alínea “b” e 105 do Regimento Interno.

Com efeito, a proposição objetiva autorizar o Poder Executivo a contrair empréstimo junto ao BNDES no valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), com contrapartida correspondente de até 20% (vinte por cento) do valor contratual, para investimento na infra-estrutura de transportes, garantindo assim por consequência melhores serviços e qualidade de vida a população.

O empréstimo é um complemento ao Programa de Infra-Estrutura de Transportes III que permitirá ao governo interligar outras cidades piauienses a malha rodoviária asfáltica, totalizando quase 100%.

II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado a proposição, observa-se que a mesma encontra-se em consonância com a boa técnica legislativa e sob o aspecto constitucional em perfeita harmonia, pelo que votamos pela sua normal tramitação e aprovação.

pela aprovação

pela rejeição

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 14 de julho de 2009.

Antonio Uchoa
ANTÔNIO UCHÔA (PDT)
Relator

Antonio Uchoa

APROVADO A UNANIMIDADE
em 14/07/09
Presidente da Comissão de
Justiça

Antonio Uchoa

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI no. 19/09, MENSAGEM DO GOVERNO no. 26/09 que:

“Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, e dá outras providências”.

AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DEP. *Mauro Capety*

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que objetiva autorizar o Poder Executivo a contrair empréstimo junto ao BNDES no valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), com contrapartida correspondente de até 20% (vinte por cento) do valor contratual, para investimento na infra-estrutura de transportes, garantindo assim por consequência melhores serviços e qualidade de vida a população.

O projeto veio acompanhado de justificativa bem fundamentada e em consonância com a legislação pertinente a espécie. É oportuno enfatizar que o empréstimo é um complemento ao Programa de Infra-Estrutura de Transportes III que permitirá ao governo interligar outras cidades piauienses a malha rodoviária asfáltica.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposição fundamenta-se na alínea “m” do inciso IV do art. 34 do Regimento Interno, e inciso XIX do art. 102 da Constituição Estadual/88, estando sua constitucionalidade e legalidade já aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça.

III - VOTO DO RELATOR

Desta forma com fulcro no art. 59, 60 e 139 do Regimento Interno, opinamos no sentido da aprovação sem ressalva ou emenda ao presente projeto de lei.
() Pela aprovação. () Pela rejeição.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 14 de julho de 2009.

Acordo entre
Mauro Capety
Finanças
Transportes
Mauro Capety
14/07/09

Dep. *Mauro Capety*
Relator

APROVADO A UNANIMIDADE
em 14, 07, 09
Presidente da Comissão de
Finanças
e Infra-Estrutura



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

ANEXO I
RODOVIAS CONTEMPLADAS NA NOVA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

	km	Valor (R\$)
Estrada de acesso ao Parque Nacional da Serra da Capivara	20,0	4.000.000
Santa Cruz do Piauí – Paquetá	14,0	3.000.000
Canavieira – Bertolândia	25,0	10.000.000
Milton Brandão – Pedro II	9,0	2.000.000
Anísio de Abreu – Várzea Branca - Bonfim do Piau- BR 020	25,0	5.000.000
São Miguel do Tapuio – Assunção do Piauí	54,0	13.800.000
Paulistana – Betânia	50,0	10.000.000
Julio Borges – PI 255	40,0	8.000.000
Corrente – Sebastião Barros	57,4	13.600.000
Colônia do Piauí – São Miguel do Fidalgo	20,0	9.000.000
Jaicós – Belém do Piauí	28,0	6.000.000
Corrente – Divisa PI-TO (Chapada das Mangabeiras)	80,0	22.000.000
Avelino Lopes – Morro Cabeça no Tempo	55,0	11.000.000
Regeneração – Jardim do Mulato	19,0	3.800.000
Barro Duro – Olho D'Água do Piauí	9,0	2.000.000
Matias Olímpio – Luzilândia	25,0	5.000.000
Inhuma – São José do Piauí	42,0	9.000.000
Pio IX – BR 020	40,0	10.000.000
Fronteiras – Caldeirão Grande	30,0	8.100.000
Lagoa de São Francisco – Piripiri	15,0	3.000.000
União – estrada David Caldas	12,0	2.500.000
Acesso da BR 343 – Caraúbas	14,0	3.000.000
Francisco Santos – BR 020	7,0	1.400.000
Barra D'Alcântara – Várzea Grande	18,0	3.600.000
José de Freitas – PI 112 (União)	22,0	4.400.000
Paes Landim – Simplicio Mendes	42,0	5.600.000
São Lourenço – Dom Inocêncio	65,0	13.000.000
Campo Maior – Cabeceiras	25,0	5.000.000
União – Miguel Alves	57,0	11.400.000
Wall Ferraz – Santo Inácio	26,0	7.000.000
Barra D'Alcântara – Novo Oriente	18,0	3.600.000
Ponte de Luzilândia		10.000.000
Ponte de Francisco Ayres		8.500.000
Ponte do Mocambinho (Teresina)		16.000.000
Ampliação de 03 Pontes em Teresina		10.000.000



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

ANEXO II

OUTRAS OBRAS E AÇÕES A SEREM IMPLEMENTADAS

	QTD	Valor
AEROPORTO REGIONAL		
Pista com 1,5Km de comprimento, 30m de largura, 10m de desmatamento lateral, casa de passageiros, poço, caixa d'água e iluminação noturna nas cidades de Uruçuí e Esperantina.	2,0	5.000.000
AEROPORTO		
Recapeamento do Aeroporto de São João do Piauí	1,0	500.000
AEROPORTO		
Ampliação do Aeroporto de Oeiras com iluminação, melhoramento da pista e casa de passageiros.	1,0	1.500.000
AERÓDROMO		
Pista com 1,2Km de comprimento, 18m de largura, casa de passageiros, cisterna ou poço nas cidades de Gilbués, Curimatá, Valença, Campo Alegre do Fidalgo e São Miguel do Fidalgo/Paes Landim.	5,0	4.000.000
PISTA DE POUSO		
Pista com 1,0Km de comprimento, 18m de largura, casa de passageiros, cisterna ou poço nas cidades de Avelino Lopes, Tanque do Piauí, Queimada Nova, Castelo, Pedro II, Piracuruca, Luzilândia, Água Branca, Amarante e Paulistana.	10,0	3.500.000
PATRULHAS MECANIZADAS	20,0	32.520.000
APLICADORAS DE ASFALTO	2,0	1.000.000
Sub- Total II		48.020.000

Handwritten signature